



268

Folha n.º	01	de	proc.
n.º	550	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 17 JUN 1997
 COMISSÃO DE JUSTIÇA;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 TRANSP. TRANSP. E ATIV. ECONÔMICA;
 SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRAB.;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
 01-0550/1997

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de embalagens de 250 mililitros e regulamentação para comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- Ficam obrigadas todas as empresas que comercializam álcool e querosene para uso doméstico no âmbito do Município de São Paulo, envasarem seus produtos em embalagens plásticas de no máximo 250 mililitros.

Art.2º.- As embalagens deverão mostrar através de desenhos e texto claro como manusear corretamente o produto.

Art.3º.- As embalagens deverão mostrar os procedimentos de emergência em caso de acidente.

Art.4º.- As empresas terão prazo de 6 meses para adaptarem sua linha de produção e comercialização a partir da data da publicação desta lei no Diário Oficial do Município.

Art.5º.- Bares, restaurantes, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares ficam proibidos de vender álcool e querosene de uso domiciliar para menores de 18 anos de idade, sob pena de pagar multa de 200 Ufirs e em caso de reincidência, o dobro.

Art.6º. - Os estabelecimentos citados no Art. 3º desta lei terão prazo de 210 dias para se adaptarem à nova regulamentação de comercialização de álcool e querosene.

Art.7º. - Cabe à Secretaria Municipal de Abastecimento a fiscalização e vigilância para cumprimento desta lei.

Art.8º. - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE REGISTRO
 17 JUN 1997
 -DT. 10-

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1997.

DALTON SILVANO
 Vereador